

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

REDE PONTOS DE CULTURA UFSCAR - SÃO CARLOS

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI.UFSCar**, Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, situada no *campus* da Universidade Federal de São Carlos, área norte, Rodovia Washington Luis, Km 235, São Carlos-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, torna público o presente Edital, para seleção de propostas para o desenvolvimento do Projeto **“Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar”**, da Política Nacional de Cultura Viva, do Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 01, de 7 de abril de 2015, alterada pela Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, nas condições do Termo de Execução Descentralizada/MinC nº 12, de 3 de julho de 2014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, respeitando os Princípios da Transparência, Isonomia, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Gratuidade e do Acesso à Inscrição.

Os Pontos de Cultura são organizações que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, agregam agentes culturais e compõem uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas culturais. Como parceiros na relação entre estado e sociedade, atuam na efetivação do direito à cultura, principalmente para segmentos e populações historicamente excluídos e que atuam em áreas, regiões e territórios que apresentem precariedade na estrutura e na oferta de bens e serviços culturais.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto fomentar 06 (seis) projetos propostos por Entidades Culturais, com atuação comprovada há pelo menos 3 (três) anos em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Compromisso Cultural (TCC), com foco no desenvolvimento, articulação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Município de São Carlos, com o propósito de promover ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação.

1.1.1. Entende-se por Entidade Cultural a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

2. DA FINALIDADE

2.1. O Ponto de Cultura funcionará como um instrumento de articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades, desenvolvendo em rede, ações culturais continuadas nos mais diversos campos e linguagens artístico-culturais, ou em áreas temáticas tais como:

- a) **Cultura e Meio Ambiente:** propostas que desenvolvam ações de articulação entre práticas culturais e meio ambiente atuando na formação de indivíduos, grupos e organizações e favorecendo o desenvolvimento de modelos sustentáveis de produção e consumo.
- b) **Culturas Populares e Tradicionais:** propostas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais;
- c) **Cultura LGBT:** propostas relacionadas à promoção das manifestações culturais com temática LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais ou transgêneros) que favoreçam as condições de reprodução, promoção do conhecimento e do reconhecimento da importância dessas manifestações no processo de construção cultural da sociedade brasileira;
- d) **Culturas Negras:** propostas que favoreçam o (re)conhecimento de manifestações culturais afro-brasileiras (culturas negras) como ferramenta para o enfrentamento ao preconceito e à discriminação, no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade brasileira;
- e) **Povos e comunidades tradicionais de matriz africana:** propostas que visem a valorização de grupos e comunidades tradicionais de matriz africana, que se reconheçam como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

- f) Culturas indígenas; propostas voltadas para o fortalecimento das expressões culturais indígenas, em todas as suas formas e modos próprios, contribuindo para o fortalecimento e para a continuidade dinâmica das diferentes identidades étnicas e culturais indígenas no Brasil, e para a difusão das expressões das culturas indígenas para além dos limites de suas comunidades de origem.
- g) Territórios e Memória: propostas que visem, por meio da museologia social, à promoção do patrimônio material e imaterial, e ao reconhecimento, à valorização e à proteção da memória social de grupos, de coletivos, de povos e de comunidades que se diferenciam por características históricas e culturais nos vários territórios.
- h) Patrimônio Cultural: propostas de promoção e estímulo à preservação do patrimônio cultural material e imaterial na perspectiva de sensibilizar todo tipo de público para a preservação do patrimônio cultural e, ao mesmo tempo enriquecer o debate e a reflexão sobre o patrimônio a as políticas públicas de preservação;
- i) Cultura e infância: propostas que valorizem a cultura da infância em suas diferentes manifestações, práticas, matizes, e tradições que envolvem o brincar, as brincadeiras e a cultura material dos brinquedos e jogos infantis enquanto fatores essenciais ao pleno desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos cidadãos.
- j) Bibliotecas comunitárias: propostas de valorização e fortalecimento das bibliotecas comunitárias como espaços de convivência e estímulo à leitura e à criação e produção cultural.
- k) Culturas surdas: propostas que valorizem as práticas referentes às comunidades surdas, como a produção de bens culturais específicos para os surdos, como a literatura surda, teatro, cinema, tradução e interpretação de programas televisivos, organização de eventos esportivos adaptados, entre outros.
- l) Cultura e acessibilidade: propostas que contemplem ações de formação e sensibilização de produtores, gestores culturais e público em geral na implementação de ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação das pessoas com deficiência nas políticas e programações culturais.
- m) Cultura e educação: propostas de ações que fortaleçam a relação entre cultura e educação (formal e não formal) a partir da valorização e reconhecimento da potência de manifestações e práticas culturais e suas possibilidades de articulação com o ambiente de ensino.

- n) Cultura Digital: propostas que valorizem e fomentem a utilização das diferentes plataformas e tecnologias digitais, como a rede de computadores e internet, para a ampliação das dinâmicas culturais a partir da constituição de um espaço aberto à multiplicidade de propostas que atuam no processo de fruição, comunicação e produção culturais.
- o) Cultura e comunicação: propostas que enfatizem a dimensão comunicativa da produção cultural debatendo a questão do acesso à informação e os diferentes formatos de transmissão de informações, e as possibilidades de ampliação de processos comunicativos especialmente os de base comunitária.
- p) Cultura e Gênero: propostas que problematizam o gênero como categoria socio-histórica discutindo a relação homem-mulher na sociedade brasileira, atuando no fortalecimento da agenda em torno da igualdade de gênero nas políticas públicas, em articulação com as questões de renda, raça/etnia e diversidade sexual.
- q) Cultura e Direitos Humanos: propostas que fortalecem, para além dos aspectos legais, a dimensão cultural dos direitos humanos a partir da valorização da igualdade, diversidade, protagonismo e autonomia culturais de indivíduos, grupos/comunidades e organizações, contra todas as formas de opressão, intolerância e preconceitos dirigidos às mulheres, às minorias sexuais, à população negra, de baixa renda, aos grupos étnicos imigrantes, entre outros.
- r) Cultura e grupos e comunidades étnicas: propostas dirigidas à valorização da diversidade cultural e ao (re)conhecimento de manifestações de grupos/comunidades étnicas com baixa visibilidade e acesso à políticas culturais como ciganos e imigrantes, como forma de preservar suas identidades culturais e de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos desta Seleção, assim como do repasse feito às Entidades Culturais selecionadas e o programa de capacitação, terão como fonte: Termo de Execução Descentralizada MinC nº 12/2014, à conta do programa 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso. Ação: 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PTRES 066462. Atividade de Extensão, processos número 23112.001572/2014-58 e 23112.002917/2014-91. Elemento de Despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica, fonte 100.

3.2. Os custos direcionados à celebração dos Termos de Compromissos Culturais – TCCs com as 06 (seis) Entidades Culturais serão de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada Entidade selecionada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação do resultado final na imprensa oficial, observando-se a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez, mediante decisão motivada pela FAI.UFSCar com anuência expressa da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas no Município de São Carlos, que:

I – se enquadrem no conceito do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura, e art. 24, inciso IX, isto é, consista em pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II – comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios; e

III – comprovem a situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há pelo menos 03 (três) anos.

5.2. Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas no Município de São Carlos, com finalidade cultural expressa em seu Estatuto.

5.3. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- 5.3.1.** Pessoa física;
- 5.3.2.** Microempreendedor individual – MEI;
- 5.3.3.** Coletivos culturais, conforme definição dada pela IN/MinC nº 8, de 11 de maio de 2016;
- 5.3.4.** Instituições com fins lucrativos;
- 5.3.5.** Instituições públicas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- 5.3.6.** Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- 5.3.7.** Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- 5.3.8.** Entidades cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva ou que não possuam finalidade cultural;
- 5.3.9.** Instituições ou grupos conveniados com o Ministério da Cultura ou com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, com convênio vigente e parcelas financeiras a receber;
- 5.3.10.** Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016;
- 5.3.11.** Entidades de benefício mútuo que atendam exclusivamente a interesses restritos de seus associados e que não tenham entre suas finalidades a promoção de atividades, ações e programas voltados à cultura;
- 5.3.12.** Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- 5.3.13.** Órgãos ou instituições públicas, federais, distritais, estaduais ou municipais;
- 5.3.14.** Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:
- a)** Omissão no dever de prestar contas;

- b)** Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c)** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d)** Ocorrência de danos ao Erário; ou
- e)** Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.3.15. Partidos políticos e suas Entidades; e

5.3.16. Membros da Comissão de Seleção.

5.4. Além disso, não podem se inscrever neste processo de Seleção as Entidades que possuam dentre os seus dirigentes:

5.4.1. Agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

5.4.2. Servidor público vinculado ao Governo do ente federado parceiro ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; Servidor público vinculado à UFSCar ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, bem como do quadro de pessoal da FAI.UFSCar.

5.5. As Entidades Culturais conveniadas com o Ministério da Cultura ou com governos estaduais, municipais e consórcios intermunicipais, cujo objeto seja a implantação de Pontos ou Pontões de Cultura, com convênio vigente, poderão concorrer a esta Seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, caso sejam selecionadas para celebrarem o Termo de Compromisso Cultural – TCC, no ato de sua celebração deverão apresentar comprovação da entrega da prestação de contas final do convênio, em atendimento ao item 12.4.

5.6. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

5.7. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.3 e 5.4, como parte da documentação da inscrição.

5.8. Serão desclassificadas as Entidades Culturais que se encontrem em situação de irregularidade ou inadimplência registrada junto aos entes federados (Município, Estado e União), nos Sistemas Administrativo Financeiro dos Estados e Municípios – SIAFEM e Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

5.9. É vedado realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da Entidade Cultural.

5.10. Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a Seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todas os projetos apresentados por este proponente serão inabilitados.

5.11. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por Entidades diferentes, todos serão desclassificados.

5.12. Os projetos apresentados poderão acolher em seus planos de trabalho o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15 (quinze) por cento do valor total da parceria.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste edital no Diário Oficial da União.

6.2. As Entidades Culturais que desejarem participar desta Seleção deverão enviar à FAI.UFSCar em nome de Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

6.2.1. Formulário de inscrição e projeto incluindo Plano de Trabalho (Anexos I e II), respondido por escrito (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso e CD ou DVD contendo a cópia do material), por gravação oral (em CD, DVD ou PENDRIVE, formato MP3) ou em Libras (em DVD);

6.2.2. Orçamento e cronograma físico-financeiro, conforme Anexo III;

6.2.3. Comprovação de pelo menos 03 (três) anos de atividades culturais, referentes à matéria objeto do Edital ou objeto de natureza semelhante, por meio de portfólio das atividades culturais da Entidade, apresentando comprovação com matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;

6.2.4. Cópia do CNPJ da Entidade ou impresso por meio do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), que comprove a constituição jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos;

6.2.5. Cópia do Estatuto atualizado da Entidade;

6.2.6. Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da entidade;

6.2.7. Cópia do comprovante de endereço da Entidade, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;

6.2.8. Declaração da não ocorrência das situações descritas nos itens 5.3 e 5.4, conforme Anexo VII.

6.2.9. Declaração de Idoneidade, em papel timbrado, emitida por pessoa legalmente capacitada, atestando a inexistência de circunstâncias que a impeça de participar da Seleção, conforme Anexo XVIII.

6.2.10. Declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho, possuem condições de segurança e salubridade adequadas às ações a serem ali realizadas e de que serão adotadas em tempo as medidas previstas conforme o caso e ainda em conformidade com a legislação estadual/municipal.

6.3. Para os Pontos de Cultura que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, devem ser adotados pelas entidades as medidas de segurança para as pessoas que frequentam o PC, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

6.4. Para os Pontos de Cultura que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, as entidades devem obter as autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

6.5. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento a que se refere o item 6.2 e seus subitens se encontram Anexos a este Edital e também no sítio eletrônico <http://www.fai.ufscar.br>

6.6. Para efetuar a inscrição, a Entidade deverá enviar os documentos devidamente preenchidos e assinados, em envelopes lacrados, conforme mencionado no item 6.2, por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou entrega rápida, conforme endereço informado no item 7.1.

6.7. É possível realizar a inscrição pessoalmente entregando a documentação, em envelopes lacrados, no Protocolo da FAI.UFSCar, até às 18h00 do dia 04/01/2017.

6.8. No caso de inscrição por gravação oral, a Entidade deve responder aos itens do formulário de inscrição de iniciativas culturais (Anexo II), seguindo a ordem estabelecida no formulário, bem como apresentar os demais documentos solicitados, ou impressos ou digitalizados;

6.9. A FAI.UFSCar e a Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos nas mídias entregues por inscrições por gravação oral (em CD, DVD ou PENDRIVE, formato MP3) ou em Libras (em DVD).

6.10. Todas as Entidades Culturais que atinjam a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, poderão ser reconhecidas como Ponto de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014 regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016. Para tanto, deverão marcar essa opção no formulário de inscrição, conforme (Anexo II).

7. DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

REDE UNIVERSITÁRIA DE PONTOS DE CULTURA – UFSCar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS / FUNDAÇÃO DE APOIO
INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –

FAI.UFSCar, *campus* da Universidade Federal de São Carlos, área norte, Rodovia Washington Luís, Km 235, Caixa Postal 147, CEP 13.565-905, São Carlos – SP

Envelope nº 01 – Habilitação

Envelope nº 02 – Proposta

7.1.1. No verso dos envelopes deverão ser informados, além das informações de Remetente, o nome da proposta e o da Entidade, conforme modelo a seguir:

PROPOSTA: [Nome da Proposta]

Edital Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar

ENTIDADE: [Nome da organização]

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. A fase de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

8.2. A comissão técnica será designada pela FAI.UFSCar, formada por, no mínimo, 03 (três) servidores do seu quadro funcional.

8.3. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6.2. deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

8.3.1. As Entidades serão consideradas inabilitadas:

a) quando entregarem a documentação e a proposta fora do período de inscrição;

b) não apresentarem os documentos exigidos; e/ou

c) não se enquadrarem na hipótese do item 5.1. deste Edital.

8.4. A relação das Entidades habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico <http://www.fai.ufscar.br> antes da etapa de análise pela Comissão de Seleção, fazendo constar da publicação:

8.4.1. Nome do projeto e da entidade;

8.4.2. Município e UF da entidade;

8.4.3. Razão da inabilitação em caso de indeferimento; e

8.4.5. Formulário próprio para recurso, em anexo.

8.5. Caberá pedido de reconsideração à FAI.UFSCar da decisão da equipe de análise de documentos de habilitação, através do preenchimento do Anexo XI, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da lista de habilitados no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser protocolado no endereço citado no item 7.1.

8.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 6.1, será indeferido.

8.7. O pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Técnica responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata do julgamento dos recursos à FAI.UFSCar para sua divulgação e publicação.

8.8. A inabilitação da Entidade importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS PROPOSTAS - PLANO DE TRABALHO (Envelope nº 02)

9.1. A proposta apresentada pela Entidade deverá incluir o Plano de Trabalho que será parte integrante do Termo de Compromisso Cultural – TCC, caso a Entidade seja selecionada.

9.2. O Plano de Trabalho deverá conter:

9.2.1. Descrição de metas a serem atingidas por meio das atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

9.2.2. Cronograma físico, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

9.2.3. Cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico;

9.2.4. Plano de aplicação de recursos, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;
- b) apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;
- c) prever a aquisição de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, salvo quando a entidade cultural declarar que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria; e
- d) as metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

9.2.5. Previsão de prestações de contas parciais com relatório, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano;

9.2.6. Prazo de até 30 (trinta) dias para análise da prestação contas parciais pela FAI.UFSCar;

9.2.7. Os projetos deverão prever estratégia para promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços desta parceria;

9.3. Das despesas:

9.3.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

9.3.2. Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da Entidade Cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

d) em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

9.3.3. Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;

9.3.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços e obras, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e com a condição de que a aquisição seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data de emissão da nota de empenho correspondente;

9.3.5. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC; e

9.3.6. Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

9.3.7. A entidade cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico.

9.3.8. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade cultural parceira deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

9.4. Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.4.1. Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

9.4.2. Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.4.3. Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do Plano de Trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade;

9.4.4. Despesas realizadas em data anterior ao início da vigência do TCC;

9.4.5. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

9.4.6. Despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural;

9.4.7. Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

9.4.8. Despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal;

9.5. O Plano de Trabalho deve ter duração de 12 (doze) meses, renováveis mediante avaliação, pela FAI.UFSCar, das metas e resultados, e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos da IN MinC nº 8/2016.

9.6. Entendem-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da Entidade Cultural, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção paritária composta por representantes do Ministério da Cultura, da UFSCar e de instituições da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas culturais com ênfase nos Grupos Étnico-Culturais, Grupos Etários (juventude, crianças e idosos), Áreas Técnico-Artísticas, Patrimônio Cultural, Audiovisual e Radiodifusão, Cultura Digital, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Interações Estéticas, Cultura e Democratização dos Meios de Comunicação, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos, Economia Criativa e Solidária, Livro, Leitura e Literatura, e seus devidos suplentes.

10.2. A Comissão observará ainda a capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com os critérios e pontuações definidos no presente Edital.

10.3. A composição da Comissão de Seleção será designada pela FAI.UFSCar em parceria com a Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar e o Ministério da Cultura e a lista

será publicada em portaria no Diário Oficial da União, juntamente com a lista de selecionados.

10.4. Os projetos habilitados na fase de análise documental serão distribuídos entre os membros da Comissão para avaliação individual.

10.5. A distribuição dos projetos entre os membros da Comissão ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos membros da Comissão, a ser realizado pela FAI.UFSCar e registrado em ata.

10.6. Cada projeto será analisado por 02 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

10.7. A Comissão de Seleção será composta de 01 (um) representante do Ministério da Cultura, 01 (um) da UFSCar e 01 (um) da Sociedade Civil e seus devidos suplentes.

10.8. Caberá ao Reitor da UFSCar, ou pessoa por ele designada, a presidência e coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

10.9. A Comissão de Seleção deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos neste Edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que a administração pública solicite ao proponente os referidos ajustes antes da celebração do TCC.

11. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Ao avaliar os projetos, a Comissão de Seleção observará sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva do Ministério da Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Atendimento às diretrizes da Política	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	16 pontos

	Nacional de Cultura Viva					
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais.	0	1	2	4	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania.	0	1	2	4	
c)	Dinamiza os espaços culturais nos territórios de atuação do projeto.	0	1	2	4	
d)	Gera oportunidades de Emprego e Renda.	0	1	2	4	
II	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
a)	Desenvolve processos criativos continuados;	0	1	2	4	
b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais.	0	1	2	4	20 pontos
c)	Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro nas comunidades e redes em que atuam.	0	1	2	4	

d)	Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas.	0	1	2	4	
e)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	0	1	2	4	
III	Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado	Não Atende			Atende	14 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino.	0			2	
b)	Crianças, adolescentes e jovens.	0			2	
c)	Idosos.	0			2	
d)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.	0			2	
e)	Pessoas com deficiência.	0			2	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais conforme definição dada pelo	0			2	

	Decreto n.º 6040/2007, incluindo povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, irmandade de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeiros, fundos de pasto, dentre outros grupos, bem como a promoção de uma cultura em direitos humanos voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua, população em situação de restrição e privação de liberdade, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas ou grupos vítimas de violência, populações de regiões fronteiriças, grupos assentados da reforma agrária, população de fronteira, população sem teto, populações atingidas por barragens, comunidades de descendentes de imigrantes, dentre outros.				
g)	Outros povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e	0		2	

	com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.					
IV	Avaliação do proponente	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	20 pontos
a)	Adequação da experiência do proponente ao objeto do projeto.	0	1,0	2,5	5,0	
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural.	0	1,0	2,5	5,0	
c)	Capacidade de agregar parcerias.	0	1,0	2,5	5,0	
d)	Desenvolve gestão compartilhada e apresenta estratégias de sustentabilidade.	0	1,0	2,5	5,0	
V	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	24 pontos

a)	Adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades da Política Nacional de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas.	0	1	2	4	
b)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	0	1	2	4	
c)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	4	
d)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	0	1	2	4	
e)	Equipe técnica adequada para a realização do projeto	0	1	2	4	
f)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento do projeto	0	1	2	4	

VI	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	6 pontos
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	0	1	1,5	2	
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto	0	1	1,5	2	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0	1	1,5	2	
TOTAL						100 PONTOS

11.2. Será observada também a adequação do projeto apresentado aos objetivos e prioridades da Política Nacional de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas em conformidade com o art. 26 da IN MinC nº 08/2016.

11.2.1. A adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Nacional de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos no item 11.1;

11.2.2. O disposto no art. 3º da Lei nº 13.018, de 2014, prevendo como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural; e

11.2.3. A distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da Política Nacional de Cultura Viva.

11.3. Cada projeto será avaliado por 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, conforme o item 10.6.

11.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.5. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o projeto passará por reavaliação.

11.6. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.7. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.8. Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 11.1, o projeto:

11.8.1. Que tiver atuação ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.

11.8.2. Cujas informações não sejam organizadas na forma de Plano de Trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

11.9. Havendo empate na totalização dos pontos da Planilha do item 11.1, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III;
- d) maior pontuação no item IV;
- e) maior pontuação no item V; e
- f) maior pontuação no item VI.

11.10. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

11.11. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do MinC www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

11.11.1. Nome do projeto;

11.11.2. Nome do candidato;

11.11.3. Município e Unidade da federação do candidato;

11.11.4. Nota final obtida na avaliação; e

11.11.5. Valor do apoio.

11.12. Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de Seleção no Diário Oficial da União, mediante apresentação de justificativa, utilizando o Anexo XII, sendo que o pedido de reconsideração deverá ser protocolado no endereço citado no item 7.1.

11.13. O pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa para reavaliação do projeto será indeferido.

11.14. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.15. A análise dos pedidos de reconsideração será feita por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo pelo menos um representante da UFSCar ou um representante do Ministério da Cultura.

11.16. Após analisados os pedidos de reconsideração, à FAI.UFSCar publicará no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico <http://www.fai.ufscar.br> o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá pedido de recurso.

11.17. A Seleção dos projetos não obrigará a FAI.UFSCar a formalizar imediatamente os TCCs, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Para a assinatura do TCC os candidatos selecionados devem:

12.1.1. Fazer a prévia adesão da Entidade Cultural no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, e receber a devida certificação do Ministério da Cultura.

12.1.2. Fazer o prévio cadastramento no Registro Aberto da Cultura (R.A.C.) do Sistema Nacional Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, criado pela Lei nº 12.343/2010.

12.2. A celebração do TCC está condicionada à adimplência do candidato junto aos entes federados (Município, Estado e União). Será verificada à época da celebração do TCC a adimplência junto ao:

12.2.1. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

12.2.2. Sistema Administrativo Financeiro dos Estados e Municípios – SIAFEM;

12.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

12.2.4. CEDIN (Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça);

12.2.5. CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas);

12.2.6. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

12.3. As Entidades Culturais selecionadas terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação da homologação do resultado final para o envio da documentação complementar abaixo descrita, para o endereço citado no item 7.1:

a) Cópia dos atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e Ata da última Assembleia de eleição de diretoria) da proponente devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), acompanhada de prova autenticada da Diretoria em exercício;

b) Cartão de inscrição municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substitui);

c) Prova de regularidade da empresa proponente com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal - CRF) (www.caixa.gov.br);

- d) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Certidão do ISS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (Certidão do ICMS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Cadastro Financeiro para a abertura de Conta (Anexo XIII);
- j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);

12.4. As Entidades Culturais selecionadas que tenham celebrado convênio prévio junto ao Ministério da Cultura, Governos Estaduais, Municipais ou consórcios intermunicipais, para implantação de Pontos e Pontões de Cultura, têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da homologação do resultado final, para apresentar comprovação da entrega da prestação de contas final do respectivo convênio.

12.5. Em caso de falecimento do presidente da Entidade Cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente, bem como a nova ata de eleição.

12.6. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte do selecionado implicará no arquivamento da proposta e na convocação da Entidade Cultural melhor classificada, obedecendo-se a ordem de classificação, desde que observado o prazo de vigência deste Edital.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL – TCC

13.1. A assinatura do Termo de Compromisso Cultural deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, da Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de

maio de 2016.

13.1.1. O projeto cultural apoiado por meio do TCC deverá conter informações organizadas na forma de Plano de Trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme Anexo III deste edital.

13.2. Uma vez cumpridas as exigências previstas no item 12 deste Edital, a FAI.UFSCar emitirá parecer, observando o disposto no art. 27 da IN/MinC nº 08/2016.

13.2.1. A FAI.UFSCar com anuência expressa da UFSCar, avaliará se o TCC e o Plano de Trabalho contêm a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade Cultural são compatíveis com o objeto, avaliando também:

- a) aderência do Plano de Trabalho à Política Nacional de Cultura Viva;
- b) o interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais e capacidade técnico-operacional da entidade cultural;
- c) a viabilidade da execução da parceria, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) a adequação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- e) a descrição de meios disponíveis para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas;
- f) a descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- g) a adimplência da entidade cultural junto aos órgãos ou Entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- h) a declaração da entidade cultural de que não há, em seu quadro de dirigentes, agente político de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

i) a declaração da entidade cultural de que não remunerará nem contratará para prestação de serviços na execução da parceria:

- I- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou
- II- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13.2.2. A FAI.UFSCar em parceria com a Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar para emissão de Parecer Técnico poderá, caso seja necessário, solicitar ao proponente adequações nos Projetos e Planos de Trabalho, visando estritamente cumprir as exigências dispostas neste Edital, observada a avaliação da Comissão de Seleção.

13.3. Após emissão de parecer técnico, o TCC será submetido à Assessoria Jurídica da FAI.UFSCar para verificação e emissão de parecer acerca da regularidade jurídica.

13.4. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial da União.

14. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O pagamento para os projetos selecionados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com o Capítulo V, da Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

14.2. Os proponentes contemplados obrigam-se a realizar os projetos selecionados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

14.3. A liberação do recurso está condicionada à adimplência dos candidatos junto aos entes federados (Município, Estado e União), nos Sistema Administrativo Financeiro dos Estados e Municípios – SIAFEM, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –

SIAFI, e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

14.4. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.5. O valor total do repasse dos recursos às Entidades Culturais que tiverem seus projetos selecionados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada entidade, em 01 (um) ano. O recurso será depositado em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

14.6. O valor a ser transferido a cada Entidade Cultural selecionada será disponibilizado da seguinte forma:

14.6.1. Após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em custeio;

14.6.2. Após a aprovação do 1º Relatório Quadrimestral: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em custeio;

14.6.3. Após a aprovação do 2º Relatório Quadrimestral: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em custeio.

15. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1. Os recursos recebidos em decorrência da assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC) serão depositados e geridos em conta bancária específica, devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública, observado ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa nº 08/2016. Para abertura da conta, deverá ser preenchido o Anexo XIII contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida.

15.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que não implique alteração do objeto pactuado.

15.3.1. A aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras poderá ser realizada sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrita no Relatório de Execução do objeto, com motivação.

15.4. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

16.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

16.1.1. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

16.1.2. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

16.1.3. Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

16.2. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

16.3. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

16.4. Caso não tenha havido qualquer execução do objeto do TCC, o ressarcimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 54 da Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

16.5. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, serão devolvidos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do art. 54 da Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

16.6. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

16.6.1. Relação de pagamentos;

16.6.2. Extrato bancário da conta do TCC; e

16.6.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

16.7. A administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das hipóteses:

16.7.1. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

16.7.2. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

16.8. O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 (dias), mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

16.9. A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a entidade cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

16.10. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

16.11. Os proponentes contemplados se comprometem a enviar à FAI.UFSCar, no endereço conforme item 7.1 juntamente com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos socioculturais, que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público e relato da articulação na comunidade.

16.12. Os proponentes contemplados autorizam a UFSCar, o Ministério da Cultura, a

FAI.UFSCar e a SCDC à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório adicional dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

16.13. Os proponentes contemplados serão acompanhados pela FAI.UFSCar com anuência expressa da UFSCar na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do Termo de Compromisso Cultural até a prestação de contas final do projeto.

16.14. A entidade contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Ministério da Cultura, sem que haja justificativa posterior para as mudanças efetivadas, observando-se em todos esses casos o disposto na Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Compete à Entidade Cultural:

- a)** Integrar a Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar;
- b)** Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela UFSCar, FAI.UFSCar ou pelo Ministério da Cultura, em âmbito regional, estadual e nacional;
- c)** Permitir que os servidores do Ministério da Cultura, da FAI.UFSCar e da UFSCar tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos à parceria em caso de auditoria;
- d)** Divulgar, em destaque, o nome da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura/Governo Federal, da UFSCar, da FAI.UFSCar e da Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar em todos os atos de promoção e divulgação das ações realizadas com os recursos da parceria no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações dele decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela FAI.UFSCar;
- e)** Exibir as marcas da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, do Ministério da Cultura/Governo Federal, da UFSCar, da FAI.UFSCar, e da Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, durante a execução das atividades realizadas com os recursos da

parceria, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

f) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura, a FAI.UFSCar e UFSCar e da Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar.

g) Guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final.

h) Produzir relatórios quadrimestrais e enviar à FAI.UFSCar, de acordo com o (Anexo XVI) a ser disponibilizado para liberação de recursos das parcelas seguintes;

i) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos socioculturais, que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público e relato da articulação na comunidade.

17.2. Compete ao Ministério da Cultura:

a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a UFSCar, alvo do Termo de Execução Descentralizada MinC nº 12/2014; e

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo de Execução Descentralizada MinC nº 12/2014.

17.3. Compete à UFSCar e FAI.UFSCar:

a) Realizar a gestão do presente Edital;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros;

c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;

- d) Receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das Entidades Culturais selecionadas e encaminhá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Cultura;
- e) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- f) Realizar contratação de bolsistas que comporão a equipe de apoio permanente;
- g) Compor a equipe encarregada da condução da Seleção e definição da grade de avaliação das propostas submetidas;
- h) Avaliar os processos por meio de relatório quadrimestral de cada um dos Pontos de Cultura;
- i) Atender os representantes dos Pontos de Cultura conforme solicitação;
- j) Supervisionar o blog em que se atualizarão as informações do processo;
- k) Coordenar os trabalhos de registro e publicação das atividades atinentes (vídeos, fotos, releases);
- l) Coordenar a produção editorial da edição de um livro impresso e de um audiolivro, conforme aprovado no TED nº 12/2014.
- t) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados;

17.4. Compete à FAI.UFSCar:

- a.** Oferecer suporte operacional e administrativo às atividades a serem desempenhadas pela UFSCar;
- b.** Promover a formalização de contratos de apoio com as Entidades de Cultura contempladas pelo Edital, inclusive apoiando compras e contratações necessárias.
- c.** Realizar a chamada pública de esclarecimento sobre as características do Projeto e diálogo com a sociedade civil;
- d.** Desenvolver e divulgar o Edital;
- e.** Realizar encontro de orientação para elaboração de propostas;
- f.** Realizar oficina de prestação de contas, oferecendo assistência técnica para a gestão dos recursos do TCC;

- g.** Supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- h.** Prorrogar a vigência do TCC celebrado entre a FAI.UFSCar e o Ponto de Cultura, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;
- i.** Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do TCC, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

18.2. A Seleção do projeto no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a Seleção como expectativa de direito do proponente.

18.3. As Entidades Culturais selecionadas poderão receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

18.4. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.5. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FAI.UFSCar para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados dos projetos e das Entidades (classificadas ou selecionadas) passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.6. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a sua destinação.

18.7. A UFSCar, FAI.UFSCar e a SCDC não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

18.8. As Entidades deverão ler atentamente todo o Edital e seus Anexos, bem como acompanhar pelo site da FAI.UFSCar o andamento da Seleção, tendo em vista que todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na página da FAI.UFSCar, sendo o ônus da Entidade acompanhar o andamento.

18.9. O presente Edital ficará disponível para consulta no site www.fai.ufscar.br, e o CD – ROM com o Edital e todos os Anexos estará disponível para aquisição na sede da FAI.UFSCar.

18.10. Caberá exclusivamente às Entidades acompanhar eventuais alterações/retificações do Edital, sendo que tais alterações serão publicadas no site da FAI.UFSCar, e no DOU, bem como ficarão afixadas no quadro de avisos na Secretaria da Fundação.

18.11. As entidades culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

18.12. O material produzido em decorrência desta parceria deverá ter formatos livres, cujos arquivos são de funcionamento publicamente conhecidos e padrão de codificação e de decodificação abertos e podem ser utilizados por qualquer aplicação sem a necessidade de autorização do autor, ou cerceamento do acesso e utilização de qualquer tipo. São exemplos: .txt, .odf, .png, .ogg, .flac, .pdfa.

18.13. O material produzido deverá ser disponibilizado de maneira a permitir sua livre utilização, distribuição e alteração, oferecendo as garantias necessárias para a livre circulação do conteúdo sem ferir os direitos de reconhecimento dos seus autores. Exemplos: GPL, Creative Commons, MIT, Apache e Mozilla.

18.14. Recomenda-se aos candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

18.15. Os ônus da participação na Seleção Pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

18.16. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura, a FAI.UFSCar e a UFSCar de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.17. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

18.18. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

18.19. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término das entregas dos envelopes com os documentos de habilitação e de proposta, devendo a FAI.UFSCar julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a FAI.UFSCar a Entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo final para entrega das documentações de habilitação e de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.19.2. A impugnação feita tempestivamente pela Entidade não a impedirá de participar da Seleção até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.20. Para fins de permitir aos interessados pleno acesso e conhecimento aos termos e requisitos deste edital ficará disponível no período de 16 de novembro a 21 de dezembro de 2016, todas as quartas, das 14h às 16 um “plantão de dúvidas acessível a todos os interessados e a comunidade em geral, no prédio do Núcleo de Extensão localizado na área Norte do Campus, próximo a sede da FAI-UFSCar

18.21. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (16) 3351-9000, do sítio eletrônico <http://www.fai.ufscar.br> ou pelo correio eletrônico cultura@fai.ufscar.br

São Carlos, 16 de Novembro de 2016

Lourdes de Souza Moraes
Diretora Executiva da FAI.UFSCar

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado)

São Carlos, _____ de _____ de 2016.

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria o projeto _____
(nome do projeto), acompanhado da documentação necessária com vistas à inscrição no
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para a REDE UNIVERSITÁRIA DE PONTOS DE
CULTURA – UFSCar, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo, declaro que as
informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser
comprovadas a qualquer tempo, e que darei início a execução do referido projeto somente
quando da liberação dos recursos pelo Ministério da Cultura, FAI.UFSCar e UFSCar.

Atenciosamente,

Assinatura do presidente da entidade acompanhada de carimbo

Ilma Sra.

LOURDES DE SOUZA MORAES

Diretora Executiva da FAI.UFSCar

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL	
1.1 TÍTULO:	
1.2 RESUMO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
2.1 ENTIDADE CULTURAL	
Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos de cunho cultural: registradas e estabelecidas no município de São Carlos – SP, com objetivo e atuação, prioritariamente artístico-culturais, comprovado em Estatuto Social, tais como Associações, Fundações, Instituições, ONG's.	
Trata-se de um Ponto de Cultura? () NÃO () SIM	
Se “sim”, qual o nome do Ponto de Cultura:	
Se “sim”, como se deu a certificação como Ponto de Cultura? () Convênio celebrado com o MinC () Convênio celebrado com o Governo Estadual () Auto Declaração pela Plataforma Rede Cultura Viva	Caso já tenha celebrado convênio de Ponto de Cultura, qual(is) o(s) número(s) do(s) convênio(s) e ano de finalização:
Se “não”, caso atinjam a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, deseja ser reconhecida como Ponto de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014 regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016? () NÃO () SIM	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço completo da sede:	

Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Endereço Eletrônico 1 (E-mail):		
Telefone Celular:	Endereço Eletrônico 2 (E-mail):		
Endereço na internet:			
Paga aluguel da sede? () SIM () NÃO	Se sim, qual o valor? R\$	Observações:	
Informar abaixo endereço onde a entidade já desenvolva sua atividade cultural principal, caso não a realize na sede			
Local:		Número:	Complemento:
Bairro:		CEP:	Cidade
Paga aluguel do local? () SIM () NÃO	Se sim, qual o valor? R\$	Observações:	
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente)		Cargo/Função:	
Nome:			
Nome Social:		Declare sua identidade de gênero:	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:	
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:			

Cidade:	UF:	CEP:
Email:		
Responsável Técnico pela Iniciativa Cultural (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto)		Cargo/Função:
Nome:		
Nome Social:		CPF:
Profissão:		Data de Nascimento:
Identidade:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		UF:
Cidade:		Telefones:
Email:		

3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3.1. HISTÓRICO

Quais são as principais atividades realizadas e as que estão em realização pela entidade?

--

3.2. APOIOS E FINANCIAMENTOS

3.2.1. A Entidade foi fomentada pelo Ministério da Cultura? () SIM ()NÃO

Se SIM, responda as informações a seguir.

- () Convênio. Qual valor recebido? R\$
- () Prêmio. Qual valor recebido? R\$
- () Bolsas. Qual valor recebido? R\$
- () Lei Rouanet. Qual valor recebido? R\$
- () Outros. Qual valor recebido? R\$

3.2.2. A Entidade foi fomentada pela UFSCar? () SIM ()NÃO

Como?

3.2.3. A Entidade foi fomentada pela FAI.UFSCar? () SIM ()NÃO

Como?

3.2.4. Recebe ou recebeu outros financiamentos?

() Sim () Não - Caso sim, quais?

3.3. EM QUAIS DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA NACIONAL DO PROGRAMA CULTURA VIVA A ENTIDADE ATUA?

() intercâmbio e residências artístico-culturais;

() cultura, comunicação e mídia livre;

() cultura e educação;

<input type="checkbox"/> cultura e saúde;
<input type="checkbox"/> conhecimentos tradicionais;
<input type="checkbox"/> cultura digital;
<input type="checkbox"/> cultura e direitos humanos;
<input type="checkbox"/> economia criativa e solidária;
<input type="checkbox"/> livro, leitura e literatura;
<input type="checkbox"/> memória e patrimônio cultural;
<input type="checkbox"/> cultura e meio ambiente;
<input type="checkbox"/> cultura e juventude;
<input type="checkbox"/> cultura, infância e adolescência;
<input type="checkbox"/> agente cultura viva;
<input type="checkbox"/> cultura circense;
<input type="checkbox"/> Outras. Quais?
3.4. QUAL O PÚBLICO PARTICIPANTE DAS AÇÕES DA ENTIDADE?
<input type="checkbox"/> artistas e grupos artísticos
<input type="checkbox"/> comunidades e descendentes de imigrantes
<input type="checkbox"/> crianças, adolescentes
<input type="checkbox"/> jovens
<input type="checkbox"/> idosos
<input type="checkbox"/> estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos, etc.)
<input type="checkbox"/> grupos assentados de reforma agrária

<input type="checkbox"/> mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/> mulheres
<input type="checkbox"/> pessoas com deficiência
<input type="checkbox"/> pessoas em privação de liberdade
<input type="checkbox"/> pessoas em situação de rua
<input type="checkbox"/> pessoas em situação de sofrimento psíquico
<input type="checkbox"/> pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/> população de lésbicas, gays, bissexuais e travestis - LGBT
<input type="checkbox"/> população sem teto
<input type="checkbox"/> populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/> populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/> povos indígenas
<input type="checkbox"/> quilombolas
<input type="checkbox"/> povos e comunidades tradicionais de matriz africana
<input type="checkbox"/> povos ciganos
<input type="checkbox"/> outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas
<input type="checkbox"/> Outros. Quais?
3.5. ESPECIFIQUE A ÁREA DE EXPERIÊNCIA E TEMAS COM QUE A ENTIDADE TRABALHA
3.5.1 Produção:
<input type="checkbox"/> Eventos

Musical

Gravação e montagem ao vivo de shows

Espetáculos (dança, teatro, circo)

Tecnologias Livres

Gastronomia

Bioconstrução - Arquitetura Sustentável

Têxtil: confecção de moda e estampas

Jogos

Outro. Quais?

3.5.2 Comunicação:

Gráfica (desenho, ilustração)

Muralismo/comunicação de rua

Redes sociais

Fotografia

Audiovisual

Produção editorial e de conteúdo

Tradução

Outro. Quais?

4. OBJETIVOS DA ENTIDADE CULTURAL

--

5. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL. Descreva de maneira detalhada a entidade cultural, explicitando sua relevância cultural e seus benefícios à comunidade.

6. GESTÃO DA ENTIDADE CULTURAL. Descreva os processos seguidos para se atingir os objetivos da entidade. Considere estrutura organizacional; processos e relações estabelecidos entre as pessoas envolvidas; metodologia de trabalho utilizada; parcerias; entre outros.

6.1. A ENTIDADE CULTURAL ATUA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA? DE QUE FORMA?

6.2. A INICIATIVA CULTURAL ESTIMULA O DIÁLOGO INTERGERACIONAL ENTRE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS? DE QUE FORMA?

6.3. A INICIATIVA CULTURAL DESENVOLVE AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL? DESCREVA.

7. PLANO DE TRABALHO

7.1. APRESENTE SEU PLANO DE TRABALHO, DESCREVENDO COMO PRETENDE INVESTIR OS RECURSOS.

7.2. QUAL A IMPORTÂNCIA DO SEU PLANO DE TRABALHO? JUSTIFIQUE-O.

7.3. QUAIS RESULTADOS O PLANO DE TRABALHO PRETENDE ALCANÇAR? Cite os objetivos pretendidos.

--

7.4. METAS DO PLANO DE TRABALHO

As metas detalham os objetivos, e é um bom instrumento para avaliar se o projeto funcionou de acordo com o previsto

7.4.1. Para se alcançar os objetivos do projeto, o que a entidade cultural pretende alcançar em termos quantitativos e qualitativos?

--

7.5. ETAPAS-FASES DO PLANO DE TRABALHO

7.5.1. O que será feito para executar as metas previstas? Coloque todas as ações que serão promovidas

--

8. QUAL FAIXA ETÁRIA DO PÚBLICO SERÁ BENEFICIADO COM O PLANO DE TRABALHO? E QUANTAS PESSOAS O PROJETO PRETENDE BENEFICIAR? (MARQUE UM X NAS OPÇÕES EM QUE SE APLICAM)

Faixa Etária/ Quantidade de beneficiados	0 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 28 anos	29 a 40 anos	41 a 65 anos	Maiores de 65 anos
Até 50							
Entre 50 e 100							

Entre 100 e 200							
Entre 200 e 500							
Entre 500 e 1.000							
Entre 1.000 e 3.000							
Entre 3.000 e 5.000							
Acima de 5.000							

9. DESCREVA QUAL SERÁ A EQUIPE DE TRABALHO CONTRATADA E SUAS FUNÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEU PLANO DE TRABALHO. LISTE QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS.

Nome:	Função no projeto:	Profissão ou ocupação:	Grau de escolaridade:	Condição de trabalho no projeto: Remunerado () NÃO () SIM valor: R\$ _____ Voluntário ()SIM ()NÃO
Nome:	Função no projeto:	Profissão ou ocupação:	Grau de escolaridade:	Condição de trabalho no projeto: Remunerado () NÃO () SIM valor: R\$ _____ Voluntário ()SIM ()NÃO

Nome:	Função no projeto:	Profissão ou ocupação:	Grau de escolaridade:	Condição de trabalho no projeto: Remunerado () NÃO () SIM valor: R\$ _____ Voluntário ()SIM ()NÃO
Nome:	Função no projeto:	Profissão ou ocupação:	Grau de escolaridade:	Condição de trabalho no projeto: Remunerado () NÃO () SIM valor: R\$ _____ Voluntário ()SIM ()NÃO
10. PARCERIAS A SEREM ESTABELECIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEU PLANO DE TRABALHO				
Para desenvolver esse projeto a iniciativa contará com a participação de outras entidades ou indivíduos? () SIM () NÃO				
Caso afirmativo, informe quais, citando-os:				
() Órgãos públicos (Prefeitura, Estado, União):				
() Organizações não governamentais (Associações, ONGs, Cooperativas, etc):				
() Instituições culturais/Museus/Bibliotecas:				
() Empresas privadas:				

<input type="checkbox"/> Universidades:
<input type="checkbox"/> Escolas da região:
<input type="checkbox"/> Gestores públicos da região:
<input type="checkbox"/> Lideranças da comunidade:
<input type="checkbox"/> Artistas, artesões, talentos locais:
<input type="checkbox"/> Outras:

11. COMO SE DÁ A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO SEU PLANO DE TRABALHO? MARQUE NOS CASOS EM QUE SE APLICAM.

<input type="checkbox"/> Nas atividade oferecidas
<input type="checkbox"/> Na concepção das atividades
<input type="checkbox"/> No planejamento das atividades
<input type="checkbox"/> Na execução das atividades
<input type="checkbox"/> Na avaliação das atividades
<input type="checkbox"/> Outros formas. Quais?

12. RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO E/OU IMPACTOS (Quais serão os benefícios para a sua comunidade com a implantação do seu Plano de Trabalho a partir das áreas listadas abaixo?)

Artístico-culturais:
Sociais:

Econômicos:

Ambientais:

13. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (Como o projeto será avaliado? A comunidade participará desse processo? Como? Onde estarão disponíveis os resultados dessa avaliação?)

14. CONTINUIDADE DA AÇÃO (Após o término do projeto, como as atividades poderão continuar a acontecer?)

15. COMO PRETENDE DIVULGAR A EXISTÊNCIA DO PROJETO E DE SUAS AÇÕES? LISTE QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS.

Material de divulgação	Quantidade e especificidade dos materiais
Indique a peça (cartaz, folder, banner, convite, panfleto, etc)	(número total de cada peça e descrição técnica)

16. PRODUTOS CULTURAIS A SEREM GERADOS (CASO O PLANO DE TRABALHO SEJA SELECIONADO)

A INICIATIVA PRETENDE GERAR PRODUTOS CULTURAIS?

SIM

NÃO

TIPO DE PRODUTO:

TIRAGEM (QUANTIDADE DO PRODUTO A SER GERADA):

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:

Para quem os produtos serão distribuídos?

Como serão entregues a essas pessoas?

Se os produtos forem vendidos, qual o valor unitário do produto?

Estes produtos irão ajudar a sustentar o projeto? De que modo?

17. EVENTOS CULTURAIS A SEREM REALIZADOS (CASO O PLANO DE TRABALHO SEJA SELECIONADO)

A INICIATIVA PROMOVERÁ EVENTOS CULTURAIS?

SIM

NÃO

TIPO DE EVENTO:

QUANTIDADE:

PÚBLICO BENEFICIADO:

Para quem os eventos serão realizados?

Como serão distribuídos os ingressos?

Se o evento for pago, qual o valor unitário do ingresso?

Estes eventos irão ajudar a sustentar o projeto? De que modo?

BAIRROS ALVO:

18. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-BENEFICIÁRIO

18.1. ESTIMATIVA DE PÚBLICO-BENEFICIÁRIO DA INICIATIVA CULTURAL ATÉ HOJE

ÁREA URBANA:

ÁREA RURAL:

PÚBLICO TOTAL (ÁREA URBANA+ÁREA RURAL):

18. 2. ESTIMATIVA DE PÚBLICO-BENEFICIÁRIO DAS AÇÕES QUE PRETENDE REALIZAR CASO SEJA PREMIADO

ÁREA URBANA:

ÁREA RURAL:

PÚBLICO TOTAL (ÁREA URBANA+ÁREA RURAL):

19. CONHECIMENTO DO EDITAL REDE UNIVERSITÁRIA DE PONTOS DE CULTURA – UFSCar (Como você ficou sabendo desse edital?)

Mídia impressa (jornal e revista)

Mídia eletrônica (Internet, TV e rádio)

Material de Divulgação (Site, Encarte, Diário Oficial)

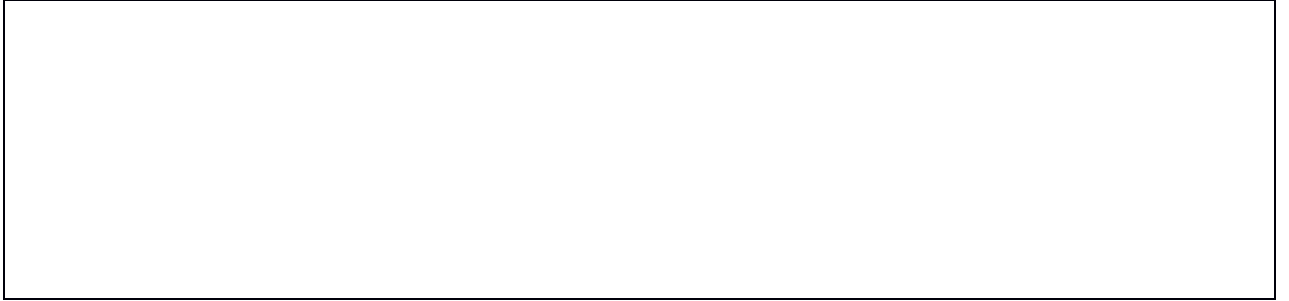
Amigos/Conhecidos

Outros Pontos de Cultura

Outras Instituições/iniciativas

Outro modo. Qual?

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Que outras informações ou característica do Plano de Trabalho você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital da Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar?)



		TOTAL (R\$)				20.000,00			

11.1. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ (1,000)

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS DE CUSTEIO		TOTAL
	CONCEDENTE	PROPONENTE	
ESPECIFICAÇÃO			
Despesas MinC-UFSCar	20.000,00		20.000,00
TOTAL GERAL - R\$	R\$ 20.000,00		R\$20.000,00

Plano de Trabalho

		TOTAL (R\$)				20.000,00			
11.1. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ (1,000)									
NATUREZA DA DESPESA				DESPESAS DE CUSTEIO			TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO				CONCEDENTE		PROPONENTE			
Despesas MinC-UFSCar				20.000,00				20.000,00	
TOTAL GERAL - R\$				R\$ 20.000,00				R\$20.000,00	

Plano de Trabalho
ORÇAMENTO - Detalhe aqui os itens de despesa necessários à execução da proposta (meta, etapa ou fase), em conformidade com o especificado no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 (Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço).
3º repasse – Após a aprovação do 2º Relatório Quadrimestral
RECURSO MINC-UFSCar

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade	Valores		Período		Natureza da Despesa
					Unitário	Total	Início	Fim	Custeio
		TOTAL (R\$)				20.000,00			
11.1. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ (1,000)									
NATUREZA DA DESPESA				DESPESAS DE CUSTEIO				TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO				CONCEDENTE		PROPONENTE			

Despesas MinC-UFSCar	20.000,00		20.000,00
TOTAL GERAL - R\$	R\$ 20.000,00		R\$20.000,00

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no item 5.6, do Edital de Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016, que este Plano de Trabalho não foi contemplado em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no item 5.8, do Edital de Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016, a inexistência de situação de irregularidade ou inadimplência registrada junto aos entes federados (Município, Estado e União), nos Sistema Administrativo Financeiro dos Estados e Municípios – SIAFEM e Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaro que todos os dirigentes da entidade e seus respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau não são:

- Agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e
- Servidor público vinculado ao Governo do ente federado parceiro ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; Servidor público vinculado à UFSCar ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, bem como do quadro de pessoal da FAI.UFSCar

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, a entidade cultural não se encaixa nos quesitos abaixo relacionados:

- a) Pessoa física;
- b) Microempreendedor individual - MEI;
- c) Coletivos culturais, conforme definição dada pela IN/MinC nº 08/2016;
- d) Instituições com fins lucrativos;
- e) Instituições públicas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Entidades cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva ou que não possuam finalidade cultural;
- i) Instituições ou grupos conveniados com o Ministério da Cultura ou com a UFSCar, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos de Cultura, com convênio vigente e parcelas financeiras a receber;
- j) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016;

- k) Entidades de benefício mútuo que atendam exclusivamente a interesses restritos de seus associados e que não tenham entre suas finalidades a promoção de atividades, ações e programas voltados à cultura;
- l) Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- m) Órgãos ou instituições públicas, federais, distritais, estaduais ou municipais;
- n) Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:
 - I- Omissão no dever de prestar contas;
 - II- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV- Ocorrência de danos ao Erário; ou
 - V- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- n) Partidos políticos e suas Entidades; e
- o) Membros da Comissão de Seleção.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à FAI.UFSCar, UFSCar, e ao MINISTÉRIO DA CULTURA, para os efeitos e sob as penas da lei, notadamente o art. 299 do Código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta, conforme inciso VII do art. 2º da IN/STN 01/97, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas. Comprometo-me, ainda, a fazer constar à logomarca do Ministério da Cultura/Governo Federal, FAI.UFSCar, UFSCar, Rede Universitária de Pontos de Cultura – UFSCar e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os produtos, peças gráficas e de propaganda referentes à mídia e divulgação do projeto, de acordo com o que determina a Portaria MINC nº 219, de 1997.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do proponente

ANEXO X

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA		
São Carlos,	de	de 2016

ASSINATURA DO PARECERISTA

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

São Carlos, de de 201__

ASSINATURA E CARGO DO CONCEDENTE

ANEXO XI

FORMULÁRIO-MODELO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

FASE DE HABILITAÇÃO

Nome do candidato: _____

Nome do projeto: _____

Nº do projeto: _____

CNPJ/CPF: _____

À Comissão Técnica de Habilitação,

Com base no item 8.5, do Edital de Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016 - Cultura de Redes Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional/Regional, venho solicitar revisão do resultado da fase de habilitação pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)

ANEXO XII

FORMULÁRIO-MODELO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Nome do candidato: _____

Nome do projeto: _____

Nº do projeto: _____

À Comissão de Seleção do Edital REDE UNIVERSITÁRIA DE PONTOS DE CULTURA - UFSCAR,

Com base no item 11.12, do Edital de Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016 - Cultura de Redes Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional/Regional, venho solicitar revisão do resultado da fase de classificação pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)

ANEXO XIII

CADASTRO FINANCEIRO

Nome da Entidade:		CNPJ:		
Endereço Completo do Proponente:				
Nome do Projeto:				
Nº Banco	Nome do Banco	Nº Agência	Nº da Conta Corrente	Praça de Pagamento:
Nome do Gerente:		Carimbo e assinatura do Gerente:		

ATENÇÃO:

A liberação dos recursos só ocorrerá após o encaminhamento deste Anexo.

Recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica do projeto selecionado no Edital de Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016 - Cultura de Redes - Fomento a Redes Culturais do Brasil – Categoria Nacional/Regional devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública. Para abertura da conta, deverá ser preenchido esse Anexo, contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida.

ANEXO XVI
MODELO DE RELATÓRIO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

- Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado;
- Anexar os documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto do TCC, tais como lista de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;
- Relação de pagamentos;
- Extrato bancário da conta do TCC; e
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

II – Informativo de despesas parcial

INFORMATIVO DE DESPESAS	
	VALORES

DESCRIÇÃO	DATA	FAVORECIDO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

São Carlos, de de 2016.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica Proponente)

ANEXO XVII
MODELO DE RELATÓRIO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

- Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo-se os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, quando houver, a partir do cronograma acordado;
- Anexar os documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto do TCC, tais como lista de presença, fotos e vídeos, conforme definido no instrumento pactuado;
- Relação de pagamentos;
- Extrato bancário da conta do TCC; e
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

V – Informativo de despesas final

INFORMATIVO DE DESPESAS	
	VALORES

DESCRIÇÃO	DATA	FAVORECIDO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

São Carlos, de de 2016.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica Proponente)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Entidade), CNPJ nº >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>, sediada (endereço completo), por seu representante legal, abaixo subscrito,
DECLARA que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação de Seleções.
- c) Inexistem fatos impeditivos para habilitação na Seleção nº 01, de 16 de novembro de 2016, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes que prejudiquem sua habilitação na presente Seleção.

__ de _____ de 2016

(nome e nº da identidade do representante legal da Entidade)